



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12720483)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

O Projeto de Lei nº 04/2025, que propõe ampla reforma do Código Civil de 2002, apresenta modificações estruturais em diversos eixos centrais do Direito Civil, tais como a Parte Geral, a Responsabilidade Civil, o Direito de Família, os Contratos, as Sucessões e os Direitos Reais. As alterações propostas possuem caráter sistêmico e potencial de impactar significativamente a interpretação normativa, a formação de precedentes, a segurança jurídica e a prática jurisdicional cotidiana.

Nesse contexto, a realização do Seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002" atende ao compromisso institucional desta Escola Judicial com a formação continuada e o aprimoramento de magistrados, servidores e demais agentes do sistema de Justiça, em consonância com as diretrizes constitucionais de promoção da igualdade, da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

Diante da complexidade, da extensão temática e da relevância institucional do referido projeto legislativo, evidencia-se a necessidade da realização de seminário específico, estruturado em painéis temáticos, com o objetivo de promover a análise técnica e crítica dos principais pontos controvertidos da proposta de reforma. O seminário constitui instrumento adequado para fomentar o debate qualificado, a troca de experiências e a compreensão aprofundada dos possíveis reflexos jurídicos e institucionais decorrentes das mudanças legislativas em discussão.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA. Cumpre referir que as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013.

Deste modo, o objetivo geral do seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002" é o de atualizar e capacitar magistrados, servidores e demais partícipes desta ação formativa mediante o fomento a uma análise crítica da Proposta de Reforma do Código Civil de 2002 (PL nº 04/2025), examinando suas principais inovações e controvérsias, bem como os impactos práticos na atividade jurisdicional.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

- ☐ Fornecimento
- ☐ Fornecimento com instalação
- ☐ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente
- ☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

() Não contínuo ou contratado por escopo

(X) Serviço

() Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

() Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

() Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo: atividade docente no "3º Painel – A família: avanços ou retrocessos?", a se realizar no dia 05 de fevereiro de 2026, no âmbito do seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002", na EMAG.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG/Assessoria e Seção de Apoio Administrativo - RCOS

Responsável pela demanda: Otávio Augusto Pascucci Perillo

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-2033

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

- **Quantidade a ser contratada:** participação docente no "3º Painel – A família: avanços ou retrocessos?", a ser realizado das 9h45 às 10h45, com mais 15 minutos subsequentes para debates, em codocência com a Professora de Direito Ana Cláudia Silva Scalquette e com a Professora de Direito Débora Gozzo Knudsen, de modo que a quantidade a ser contratada por este expediente corresponde a 1/3 (um terço) do total de 1,25 hora-aula, isto é, **0,41667 hora-aula** (percepção individual de cada codocente).

- **Justificativa:** contratação de formadora para o seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002", mediante indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Dia 05 de fevereiro de 2026.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3ª Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC314/26 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2026", atualizada em 13/01/2026 (doc. SEI nº 12717959).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do [Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região](#), em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado, dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória

especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 15/01/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce, Supervisora**, em 21/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 21/01/2026, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12720483** e o código CRC **6C422A8A**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12720484)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no "3º Painei – A família: avanços ou retrocessos?", a se realizar no dia 05 de fevereiro de 2026, no âmbito do seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002", na EMAG.

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
() Seleção do Fornecedor		
() Gestão da Contratação		
RISCO 01 Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato constante com o docente	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

RISCO 02 Cancelamento da participação pelo docente		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Interrupção da contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento junto à coordenação do evento	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas	Otávio A. P. Perillo/AMAG e Renata Brandão Pellicce/RCOS

ASSINATURAS

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wink Hartungs, Técnico Judiciário**, em 15/01/2026, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce, Supervisora**, em 21/01/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 21/01/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12720484** e o código CRC **0BA0BA99**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADE DOCENTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente no seminário "**Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002**", a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, haja vista a ratificação de sua indicação pela Sra. Diretora da EMAG para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2026.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo a proposta a ser firmada validade para o exercício de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

Formadora

- **05/02/2026:** participação docente no "*3º Painei – A família: avanços ou retrocessos?*", a ser realizado das 9h45 às 10h45, com mais 15 minutos subsequentes para debates, em codocência com a Professora de Direito Ana Cláudia Silva Scalquette e com a Professora de Direito Débora Gozzo Knudsen, cabendo a cada uma a percepção de **0,41667 hora-aula** (1/3 de 1,25 hora-aula).

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como atividade docente, nos termos da Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

O valor de **R\$ 187,50** equivale à retribuição pela atividade docente de uma doutora (titulação da docente) que atue como formadora com percepção de **0,41667 hora-aula** (R\$ 187,50, sendo R\$ 450,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1/2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O Projeto de Lei nº 04/2025, que propõe ampla reforma do Código Civil de 2002, apresenta modificações estruturais em diversos eixos centrais do Direito Civil, tais como a Parte Geral, a Responsabilidade Civil, o Direito de Família, os Contratos, as Sucessões e os Direitos Reais. As alterações propostas possuem caráter sistêmico e potencial de impactar significativamente a interpretação normativa, a formação de precedentes, a segurança jurídica e a prática jurisdicional cotidiana.

Nesse contexto, a realização do Seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002" atende ao compromisso institucional desta Escola Judicial com a formação continuada e o aprimoramento de magistrados, servidores e demais agentes do sistema de Justiça, em consonância com as diretrizes constitucionais de promoção da igualdade, da dignidade humana e dos direitos fundamentais.

Diante da complexidade, da extensão temática e da relevância institucional do referido projeto legislativo, evidencia-se a necessidade da realização de seminário específico, estruturado em painéis temáticos, com o objetivo de promover a análise técnica e crítica dos principais pontos controvertidos da proposta de reforma. O seminário constitui instrumento adequado para fomentar o debate qualificado, a troca de experiências e a compreensão aprofundada dos possíveis reflexos jurídicos e institucionais decorrentes das mudanças legislativas em discussão.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Cumprе referir que as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

- I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;
- II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;
- III – ações educacionais complementares.

A indicação da docente foi ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade da docente convidada, como deflui da análise curricular adiante apontada no item 3.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O objetivo geral do seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002" é o de atualizar e capacitar magistrados, servidores e demais partícipes desta ação formativa mediante o fomento a uma análise crítica da Proposta de Reforma do Código Civil de 2002 (PL n.º 04/2025), examinando suas principais inovações e controvérsias, bem como os impactos práticos na atividade jurisdicional. Em termos de objetivos específicos, é esperado que o cursista, ao final da ação formativa, seja capaz de:

- analisar as alterações propostas na Parte Geral do Código Civil, destacando avanços e pontos controvertidos;
- examinar as mudanças nos pressupostos da Responsabilidade Civil e seus reflexos práticos;
- debater as propostas de reforma no Direito de Família, à luz dos princípios constitucionais e da realidade social;
- avaliar os impactos das alterações nas relações contratuais, especialmente quanto ao equilíbrio entre as partes;
- analisar as modificações no Direito das Sucessões e seus efeitos sobre a segurança jurídica;
- examinar as mudanças previstas no regime dos Direitos Reais e suas consequências práticas.

2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026

Horário: das 9h30 às 12h30

Modalidade: híbrida – presencial com transmissão ao vivo

Local: Auditório da EMAG – Avenida Paulista, 1842 – Torre Sul – 1º andar

Público-alvo: magistrados(as), servidores(as) e público em geral

Carga horária: 9 horas

PROGRAMA

4 de fevereiro de 2026

9h30 | Abertura

9h45-10h45

1º Painel – As inovações da disciplina da Parte Geral no PL 04/2025: aspectos positivos e negativos

ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Jurista, Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da PUC-SP

TORQUATO CASTRO JÚNIOR, Diretor da Faculdade de Direito do Recife da UFPE

VERA MARIA JACOB DE FRADERA, Advogada e Árbitra, Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS

10:45-11h – Debates

11h-12h

2º Painel – Responsabilidade civil e seus pressupostos: o que muda?

ROGÉRIO DONNINI, Advogado e consultor jurídico, Professor Doutor do Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da PUC-SP

RAFAEL PETEFFI DA SILVA, Professor Associado da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

JULIANA CORDEIRO DE FARIA, Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFMG

12h-12h15 – Debates

12h15-12h30 – Encerramento

5 de fevereiro de 2026

9h30 | Abertura

9h45-10h45

3º Painel – A família: avanços ou retrocessos?

ANA CLÁUDIA SILVA SCALQUETTE, Advogada, Professora de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA, Advogada, Consultora e Parecerista, Presidente Nacional e Fundadora da ADFAS

DÉBORA GOZZO, Advogada, Professora Titular da Universidade São Judas Tadeu

10:45-11h – Debates

11h-12h

4º Painel – Contratos: desequilíbrio ou equilíbrio nas relações contratuais?

JUDITH MARTINS-COSTA, Advogada, Árbitra e Parecerista

PAULO ROQUE CURY, Advogado

ANA FRAZÃO, Advogada, Professora de Direito Civil, Comercial e Econômico da UnB

12h-12h15 – Debates

12h15-12h30 – Encerramento

6 de fevereiro de 2026

9h30 | Abertura

9h45-10h45

5º Painel – Sucessões: estabilidade ou instabilidade nas regras de sucessão propostas?

MAIRAN MAIA, Desembargador Federal do TRF3, Professor Livre-Docente de Direito Civil da PUC-SP

ELENA DE CARVALHO GOMES, Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFMG

HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO, Tabelião em Brasília/DF

10:45-11h – Debates

11h-12h

6º Painel – Direitos reais: e agora, como fica?

ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE, Diretor da Escola Paulista de Advocacia (EPA-IASP)

LUCIANA HENRIQUES ISMAEL, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (IBRADIM)

PAULO DORON REHER DE ARAUJO, Professor de Direito Privado da FGV Direito SP

12h-12h15 – Debates

12h15-12h30 – Encerramento

Coordenação

MAIRAN MAIA, Desembargador Federal do TRF3, Professor Livre-Docente de Direito Civil da PUC-SP

FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS, Professor da FGV Law SP, Presidente do Instituto de Direito Privado (IDiP)

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça federal da 3ª Região

Apoio

Instituto de Direito Privado – IDiP

Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP

Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP

Associação do Direito de Família e das Sucessões – ADFAS

3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, a docente em apreço, **Advogada Regina Beatriz Tavares da Silva, Presidente Nacional da ADFAS**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Pós-Doutora em Direito da Bioética pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Doutora em Direito e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Titular da Cadeira n. 39 da Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ).

Membro do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO SP e do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ).

Membro da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP).

Membro da Comissão Especial de Assessoria à Relatoria Geral do Projeto do atual Código Civil, na Câmara dos Deputados.

Participou de outros projetos legislativos, como o Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil.

Autora, coautora e coordenadora de vários livros e artigos.

Advogada e Parecerista.

Presidente Nacional e Fundadora da Associação do Direito de Família e das Sucessões –ADFAS.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 02061003342576014

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0100

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITEM NO PCA 2026

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), alinhando-se ao atendimento de objetivos estratégicos atinentes ao aperfeiçoamento da gestão de pessoas, à promoção do desenvolvimento profissional e à agilidade/produtividade na prestação jurisdicional. A demanda enquadra-se no identificador PC314/26 – Seminário/Palestra | Nova contratação para novo serviço/compra | Retribuição financeira pela atividade docente (pagamento a docentes externos em cursos e/ou eventos) – constante da "Planilha PCA 2026", atualizada em 13/01/2026 (doc. SEI nº 12717959).

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do [Manual de Contratações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região](#), em seu item 1.4, são destacados dois elementos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto na Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira à docente desta ação formativa (art. 74, III, "f").



Documento assinado eletronicamente por **Renata Brandão Pellicce, Supervisora**, em 21/01/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Assessor Administrativo II, em exercício**, em 21/01/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12720487** e o código CRC **5A1963F5**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 12746084/2026 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Seção de Suporte Administrativo - RCOS, vinculada à EMAG, gerado com o fim de contratação da Advogada Regina Beatriz Tavares da Silva, referente a 0,41667 hora-aula como formadora (R\$ 187,50, sendo R\$ 450,00 a hora-aula), no seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002", a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026.

O Projeto Básico RCOS nº (12720487) revela que a participação do docente será realizada nos seguintes termos:

"2.2. DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do evento: dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026

Horário: das 9h30 às 12h30

Modalidade: híbrida – presencial com transmissão ao vivo

Local: Auditório da EMAG – Avenida Paulista, 1842 – Torre Sul – 1º andar

Público-alvo: magistrados(as), servidores(as) e público em geral

Carga horária: 9 horas

PROGRAMA

4 de fevereiro de 2026

9h30 | Abertura

9h45-10h45

1º Painel – As inovações da disciplina da Parte Geral no PL 04/2025: aspectos positivos e negativos

ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, Jurista, Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da PUC-SP

TORQUATO CASTRO JÚNIOR, Diretor da Faculdade de Direito do Recife da UFPE

VERA MARIA JACOB DE FRADERA, Advogada e Árbitra, Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS

10:45-11h – Debates

11h-12h

2º Painel – Responsabilidade civil e seus pressupostos: o que muda?

ROGÉRIO DONNINI, Advogado e consultor jurídico, Professor Doutor do Mestrado e Doutorado da Faculdade de Direito da PUC-SP

RAFAEL PETEFFI DA SILVA, Professor Associado da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

JULIANA CORDEIRO DE FARIA, Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFMG

12h-12h15 – Debates

12h15-12h30 – Encerramento

5 de fevereiro de 2026

9h30 | Abertura

9h45-10h45

3º Painel – A família: avanços ou retrocessos?

ANA CLÁUDIA SILVA SCALQUETTE, Advogada, Professora de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie

REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA, Advogada, Consultora e Parecerista, Presidente Nacional e Fundadora da ADFAS

DÉBORA GOZZO, Advogada, Professora Titular da Universidade São Judas Tadeu

10:45-11h – Debates

11h-12h

4º Painel – Contratos: desequilíbrio ou equilíbrio nas relações contratuais?

JUDITH MARTINS-COSTA, Advogada, Árbitra e Parecerista

PAULO ROQUE CURY, Advogado

ANA FRAZÃO, Advogada, Professora de Direito Civil, Comercial e Econômico da UnB

12h-12h15 – Debates

12h15-12h30 – Encerramento

6 de fevereiro de 2026

9h30 | Abertura

9h45-10h45

5º Painel – Sucessões: estabilidade ou instabilidade nas regras de sucessão propostas?

MAIRAN MAIA, Desembargador Federal do TRF3, Professor Livre-Docente de Direito Civil da PUC-SP

ELENA DE CARVALHO GOMES, Professora Associada de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFMG

HERCULES ALEXANDRE DA COSTA BENÍCIO, Tabelião em Brasília/DF

10:45-11h – Debates

11h-12h

6º Painel – Direitos reais: e agora, como fica?

ALEXANDRE JUNQUEIRA GOMIDE, Diretor da Escola Paulista de Advocacia (EPA-IASP)

LUCIANA HENRIQUES ISMAEL, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário (IBRADIM)

PAULO DORON REHER DE ARAUJO, Professor de Direito Privado da FGV Direito SP

12h-12h15 – Debates

12h15-12h30 – Encerramento

Coordenação

MAIRAN MAIA, Desembargador Federal do TRF3, Professor Livre-Docente de Direito Civil da PUC-SP

FÁBIO FLORIANO MELO MARTINS, Professor da FGV Law SP, Presidente do Instituto de Direito Privado (IDiP)

Direção

MARISA SANTOS, Desembargadora Federal do TRF3, Diretora da EMAG

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça federal da 3ª Região

Apoio

Instituto de Direito Privado – IDiP

Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP

Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP

Associação do Direito de Família e das Sucessões – ADFAS"

Caso autorizada a contratação da docente, **Advogada Regina Beatriz Tavares da Silva**, a sua participação ocorrerá como formadora, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae (12720488) e Proposta (12720506);
- b) Documento de Identificação e Titulação Acadêmica (12720489 e 12720490);
- c) Requisição de Compras/Serviços (12720500), no valor de R\$ 187,50;
- d) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (12720502);
- e) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (12720501);
- f) Certidão RCOS (12720503) referente ao PAC;
- g) Lista de Verificação (12720507);
- h) Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (12720492, 12720493, 12720494, 12720495, 12720496);
- i) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (12720504).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*" (BPC nº 7).

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária

sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação de **magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão**, sugere-se a adoção do procedimento descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, e que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EMAG e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

Apesar do entendimento acima ter se dado na vigência da Resolução ENFAM nº 01/2017, entende-se que seus termos são igualmente aplicáveis à Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025.

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação (12720504).

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No tocante à exigida notória especialização da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu " (...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado

à plena satisfação do objeto do contrato".

É o que se vê do currículo (12720488) e titulação (12720490) da docente.

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "(...) *desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades* (...)".

Ainda, no Projeto Básico RCOS nº (12720487), explicitou-se a notória especialização do docente convidado:

"3. DA SELEÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A): INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com sua indicação ratificada pela Sra. Diretora da EMAG, a docente em apreço, **Advogada Regina Beatriz Tavares da Silva, Presidente Nacional da ADFAS**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexado ao expediente e síntese ora apresentada:

Pós-Doutora em Direito da Bioética pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

Doutora em Direito e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP).

Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Titular da Cadeira n. 39 da Academia Paulista de Letras Jurídicas (APLJ).

Membro do Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO SP e do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ).

Membro da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP).

Membro da Comissão Especial de Assessoria à Relatoria Geral do Projeto do atual Código Civil, na Câmara dos Deputados.

Participou de outros projetos legislativos, como o Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil.

Autora, coautora e coordenadora de vários livros e artigos.

Advogada e Parecerista.

Presidente Nacional e Fundadora da Associação do Direito de Família e das Sucessões –ADFAS."

Quanto à justificativa do preço, considerando a quantidade de horas-aula de atuação do contratado, verifica-se que foram atendidos os termos dos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 7 de janeiro de 2025:

"Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução.

(...)

Art. 18 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.

(...)

§3º O pagamento da hora-aula considerará a titulação do corpo docente.

§4º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos.

(...)

Art. 27. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador. (...)"

Cabe consignar que, à vista do valor da contratação, aplicável o art. 20 da IN SEGES nº 67/2021:

"No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal."

Aspecto, esse, que foi comprovado nos autos (12720493; 12720492).

Ademais, destaca-se que o formador não se encontra cadastrado no SICAF (12720505), no entanto se entende dispensada tal obrigatoriedade na presente contratação tendo em vista os termos do Despacho da Diretoria-Geral (10810904) no Expediente SEI 0041366-50.2023.4.03.8000.

Considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o reconhecimento da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy**, Assessor de Licitações e Contratos, em exercício, em 23/01/2026, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12746084** e o código CRC **C79B66B7**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12756391/2026 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0001027-44.2026.4.03.8000

Documento nº 12756391

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da Advogada Regina Beatriz Tavares da Silva como formadora no seminário "Aspectos controvertidos do PL 04/2025. Proposta de reforma do Código Civil 2002", atuação no dia 05/02/2026, carga horária de 0,41667 hora-aula, no valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nos termos do Parecer 12746084 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 27/01/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12756391** e o código CRC **A0E1A339**.